



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis particulares cedidos gratuitamente à União, ao Estado de São Paulo e ao Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis particulares, quanto à fração cedida gratuitamente para uso exclusivo da União, do Estado de São Paulo, do Município de Mogi das Cruzes ou de qualquer de seus órgãos de administração indireta, durante o prazo de cessão.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis particulares, quanto à fração cedida gratuitamente para uso exclusivo da União, do Estado de São Paulo, do Município de Mogi das Cruzes ou de qualquer de seus órgãos de administração indireta, durante o prazo de cessão.

**Art. 3º** A concessão do benefício referido no artigo 1º desta lei complementar está subordinada, a pedido do interessado mediante entrega, na Divisão de Protocolo do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Governo, dos seguintes documentos:

- I - requerimento específico;
- II - justificativa do pedido;
- III - carnê do IPTU original;
- IV - cópia simples de documento de cessão do imóvel à União, ao Estado de São Paulo, ao Município de Mogi das Cruzes ou a qualquer de seus órgãos da administração indireta;
- V - prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal e Estadual junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 109/14 - FLS. 2**

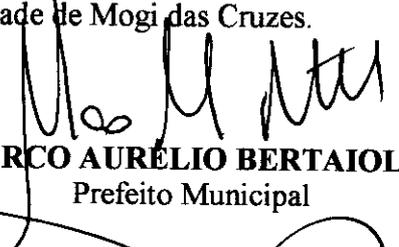
**Art. 4º** A remissão a que alude o artigo 2º desta lei complementar abrangerá créditos tributários já constituídos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, vedada a restituição de importâncias já pagas a título de IPTU incidente sobre os imóveis cedidos a pessoa jurídica de direito público interno e seus órgãos de administração direta.

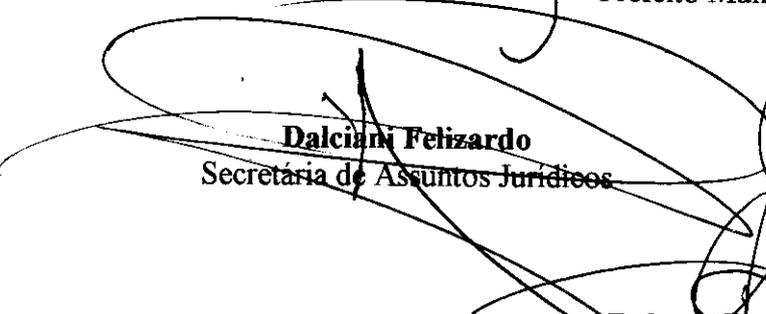
**Parágrafo único.** A remissão somente terá efeitos sobre os créditos tributários decorrentes de fato gerador ocorrido na vigência da cessão dos imóveis a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, necessárias à implementação desta lei complementar.

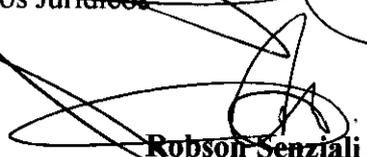
**Art. 6º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 16 de dezembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Dalciano Felizardo**  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Robson Senziani**  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de dezembro de 2014. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)